



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2010/10/18

ACTA N.º 21/2010

Presenças: -----

- Américo Jaime Afonso Pereira, que presidiu; -----
- Luís dos Santos Fernandes; -----
- Roberto Carlos de Moraes Afonso; -----
- Salvador dos Santos Marques; -----
- Maria Antónia Carvalho de Almeida; -----
- Zulmira Diegues Canelha dos Santos; -----
- Carlos Alberto Matias Costa.-----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Dez horas e vinte minutos. -----

Hora de encerramento: Quinze horas e quarenta minutos. -----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. -----



1 – Período de antes da ordem do dia. -----

ORDEM DO DIA

2 – Acta da reunião anterior. -----

3 – Execução de obras públicas. -----

4 – Assuntos deferidos no uso de competências delegadas. -----

5 – Resumo diário de tesouraria. -----

5 – Obras Particulares: -----

5.1 – António Morais Soares – Brito de Baixo – Aprovação do projecto de arquitectura; -----

5.2 – Ana Adelaide Afonso Dias Loução – Penhas Juntas – Licenciamento; -----

5.3 – Manuel dos Santos Martins – Rebordelo - Alteração ao projecto inicial - Aprovação do projecto de arquitectura; -----

5.4 – João Manuel Barreira – Candedo – Aprovação de projectos de especialidades;

5.5 – Maria Hermínia de Jesus Vieira Paquete – Vinhais – Reconstrução de uma moradia - Legalização - Aprovação do Projecto de arquitectura; -----

5.6 – Carolina Antónia Maldonado Pires – Contim - Reconstrução de uma moradia – Aprovação do projecto de Arquitectura; -----

5.7 – Rafael António Paz Dias – Vinhais - Aprovação de projectos de especialidades e licenciamento; -----

5.8 – António Manuel Rodrigues – Vinhais - Projecto de Arquitectura – Implantação; -----

5.9 – Maria Clara Pires Campas – Vinhais – Aprovação dos projectos de especialidades; -----

5.10 – Marius Balan – Agrochão - Aprovação dos projectos de especialidades; -----

5.11 – Centro Social e Paroquial de Rebordelo - Aprovação dos projectos de especialidades; -----

5.12 – Maria de Lurdes Rodrigues - Aprovação dos projectos de especialidades. ----



- 6 – Obras Públicas:** -----
- 6.1 – Arranjo Urbanístico do Bairro do Calvário – Adjudicação;** -----
- 6.2 – Centro Escolar de Vinhais – Aprovação do projecto de arquitectura e especialidades – Ratificar.** -----
- 7 – Transportes Escolares.** -----
- 8 – Furto de Equipamento - Processo de Inquérito.** -----
- 9 – Agrupamento de Escolas – Acordo de Cooperação.** -----
- 10 – Concessão de cartão de vendedor ambulante.** -----
- 11 – Pedido de Apoio Habitacional:** -----
- 11.1 – Paulo Duarte Nunes Fornes – Rebordelo.** -----
- 12 – Apoios:** -----
- 12.1 – Componente de apoio à família - Transferência de verbas para as Juntas de Freguesia.** -----
- 13 – Aquisição de Terrenos.** -----
- 14 – Águas Trás-Os-Montes e Alto Douro – Protocolo das Baixas.** -----
- 15 – Empresas Participadas – Discussão.** -----
- 16 – 13.^a Alteração ao Orçamento da Despesa e 9.^a Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos - Ratificar.** -----
- 17 - 14.^a Alteração ao Orçamento da Despesa.** -----
- 18 – Período reservado ao Público.** -----



1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Encontrava-se ausente da sala desta reunião o Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques. -----

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara para informar que, inicialmente, estava prevista uma visita às quinze horas, do Senhor Secretário de Saúde, ao Centro de Saúde de Vinhais, razão pela qual, a hora da reunião tinha sido antecipada, no entanto, tinha sido informado que, a visita já não se ia concretizar, mas que haveria uma reunião em Bragança com a presença dos Senhores Presidentes da Câmara. -----

Seguidamente, referiu-se à intervenção do Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa, no período de antes da ordem do dia da reunião anterior para dizer que: -----

1 – Relativamente ao pedido da cópia do CD, do estudo das potencialidades energéticas do concelho de Vinhais, desconhecia se existia, mas iria providenciar em caso afirmativo, para que lhe fosse entregue; -----

2 – Relativamente à questão da escola de Nuzedo de Baixo, disse que, existia um protocolo de cedência de utilização para a Junta de Freguesia de Vale das Fontes, no entanto, iriam oficial a esta e ao Centro Social de Vale das Fontes para que nos informem o porque de se encontrar encerrado. -----

3 – Relativamente aos arruamentos de Curopos, disse que, o que estava autorizado era a pavimentação dos arruamentos públicos, se por ventura foram pavimentados lugares privados, teriam que ser pagos pelos próprios. -----

4 – Quanto às lâmpadas em terrenos particulares, referiu que, as directrizes que tem emanado, são de serem colocadas nos lugares público, algumas podem encontrar-se em terrenos particulares, ma já as encontraram colocadas, no entanto, por vezes, é difícil distinguir o que é público e privado. -----

Ainda acerca deste assunto, acrescentou que noventa e nove por cento das lâmpadas são colocadas a pedido das Juntas de Freguesia, mesmo assim, ainda solicita informação aos serviços, da necessidade do pedido. -----



ORDEM DO DIA

2 – ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A acta da reunião anterior, previamente distribuída aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por maioria com a abstenção do Senhor Presidente da Câmara, motivada por não ter estado presente na respectiva reunião. -----

3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração directa, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respectiva. -----

4 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado de quinze do mês de Outubro, do corrente ano, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais.....	1.010.221,39 €
Em dotações Não Orçamentais.....	638.666,49 €

5 – OBRAS PARTICULARES: -----

5.1 – ANTÓNIO MORAIS SOARES – BRITO DE BAIXO – APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA. -----

Foi presente o projecto de arquitectura, referente à reconstrução e alteração de uma moradia que o Senhor António Morais Soares, pretende levar a efeito na povoação de Brito de Baixo. -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte: -----



“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, republicado pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de Março. -----

1 – Pretende o requerente reconstruir um edifício existente para habitação unifamiliar na aldeia de Brito de Baixo; -----

2- Brito de Baixo é um aglomerado do nível V (art.º 31.º do RPDM); -----

3- A altura máxima das edificações neste tipo de aglomerados não poderá ultrapassar a cerca mais alta das edificações imediatamente contíguas; -----

4 – Este prédio encontra-se em: -----

a) Áreas de REN: Áreas com risco de erosão; -----

b) “Espaços non aedificandi”: Espaços Naturais (interdição de edificação); -----

5 – Da análise da planta de ordenamento e condicionantes, verifica-se que o local em questão se encontra em zona de REN, com as categorias descritas no ponto anterior; ----

6 – No local existe uma construção com 95m², encontrando-se o prédio (quinta) em áreas da REN (como já foi referido) e “Espaços Naturais”; -----

7 – Do processo consta levantamento da construção existente e plantas comparativas nomeadamente com proposta de adaptação, ou como chamam recuperação do existente (vermelhos e amarelos); -----

8 – Verifica-se na planta da edificação proposta que não propõe o aumento de área de construção do edifício; -----

9 – No entanto devo referir que o regime da REN permite a recuperação das edificações existentes desde que não seja ocupada nova área de REN; -----

10 – Relativamente aos Espaços Naturais a questão é idêntica, ou seja, o RPDM não impede a recuperação das estruturas edificadas existentes, mediante a apresentação de projecto específico; -----

11 – E entenda-se por “Obras de Recuperação” – obras que visam adequar, melhorar ou eventualmente adaptar a novos usos as condições de desempenho funcional de um edifício, admitindo a reorganização do espaço interior, mantendo o esquema estrutural básico e o aspecto exterior original; -----

12 – O requerente propõe a alteração da altura do prédio, ou seja, basicamente sobe em relação ao confinante; -----

Conclusão -----



Face ao exposto e em presença dos elementos cumpre-me informar que o projecto de arquitectura **cumpre** o RGEU. -----

Relativamente ao PDM não cumpre o disposto na alínea b), do artigo 40.º do RPDM.----

No que concerne à Segurança Contra Risco de Incêndios e dada a alteração da lei decorrente da publicação do DL n.º 220/2008, de 12 de Novembro, Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro é entendimento que estamos perante uma utilização do tipo I «habitacionais» (alínea a) do artigo 8.º do DL n.º 220/2008. -----

Atendendo ao disposto no Capítulo I, subordinado ao tema Utilização- tipo I «Habitacionais» da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro cumpre-me informar que o esquema funcional previsto para a habitação unifamiliar **cumpre**. -----

Este tipo de operações urbanísticas é dispensado da apresentação de projecto de especialidade SCIE, o qual é substituído por uma ficha de segurança por cada utilização-tipo, conforme modelos aprovados pela ANPC, com o conteúdo descrito no anexo V do DL n.º 220/2008 (artigo 17.º do DL n.º 220/2008, de 12 de Novembro). -----

Essa mesma ficha encontra-se disponível para *download* na página da ANPC. -----

Em conformidade com o exposto, propõe-se a emissão de **parecer favorável condicionado à alteração da cêrcea (redução para a preexistente)**. -----

Deverá apresentar projecto de arquitectura devidamente reformulado. -----

Caso pretenda poderá em simultâneo apresentar, de acordo com a Portaria n.º232/2008, de 11 de Março, os seguintes elementos: -----

- a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----
- b) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -----
- c) Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
- d) Projecto de águas pluviais; -----
- e) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- f) Estudo de comportamento térmico; -----
- g) Projecto acústico; -----



h) Declaração de Conformidade Regulamentar emitida no âmbito da Certificação Energética de Edifícios; -----

i) Ficha de segurança (ANPC) devidamente preenchida.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico e aprovar o projecto de arquitectura, condicionado à alteração da cércea (redução para a preexistente). -----

5.2 – ANA ADELAIDE AFONSO DIAS LOUÇÃO – PENHAS JUNTAS – LICENCIAMENTO. -----

Foram presentes os projectos para licenciamento da construção de uma moradia que a Senhora Ana Adelaide Afonso Dias Loução, pretende levar a efeito em Penhas Juntas. --

Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o licenciamento e emitir o alvará correspondente à da obra. -----

5.3 – MANUEL DOS SANTOS MARTINS – REBORDELO - ALTERAÇÃO AO PROJECTO INICIAL - APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA. -

Foi presente o projecto de arquitectura, referente à adaptação de rés-do-chão a farmácia, que o Senhor Manuel dos Santos Martins, pretende levar a efeito na povoação de Rebordelo, bem como requerimento a solicitar certidão em como o prédio construído, inscrito na Conservatória do Registo Predial de Vinhais sob o n.º 12, e na respectiva matriz sob o art.º 403, reúne os condicionalismos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal. -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----



A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, republicado pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de Março. -----

- 1- Pretende o requerente adaptar parte do rés-do-chão a estabelecimento comercial/farmácia; -----
- 2- Para tal apresenta aditamento com alteração de fachadas e interiores; -----
- 3- Solicita em simultâneo certidão em como a divisão física do espaço pode constituir-se como fracção autónoma (Propriedade Horizontal); -----
- 4- Após a apresentação do aditamento foram solicitados os seguintes pareceres externos: -----
 - a) Autoridade de Saúde; -----
 - b) ANPC; -----
 - c) Estradas de Portugal; -----
- 5- A Autoridade de Saúde emitiu parecer favorável, assim como a ANPC em relação ao projecto de segurança enviado para parecer; -----
- 6- As Estradas de Portugal condicionam a sua autorização ao cumprimento dos seguintes requisitos: -----
 - a) Não resultar da execução das obras inconvenientes para a visibilidade; -----
 - b) Não se tratar de obras de reconstrução geral; -----
 - c) Não se tratar de obras que determinem o aumento de extensão, ao longo da estrada, dos edifícios e vedações existentes, salvo quando esse aumento, a autorizar por uma só vez, não exceder 6m: -----
 - d) Apresentação de declaração, nos termos definidos na alínea d) do artigo referido anteriormente. -----
- 7- Em relação às alíneas a), b) e c) e da análise do projecto verifica-se que se encontram cumpridos os requisitos; -----
- 8- Relativamente à alínea d) do n.º 7 da presente informação, o requerente juntou declaração que deverá ser remetida para as Estradas de Portugal. -----

Conclusão -----

Face ao exposto propõe-se a emissão de parecer favorável. -----



Deverá ser notificado requerente para apresentar os projectos de especialidades que sofrem alterações decorrentes quer das obras, quer da autonomia da fracção (redes de águas, eléctricas e ITED independentes). -----

O pedido de Propriedade Horizontal reúne agora as condições necessárias ao seu deferimento. -----

O código Civil diz no artigo 1415º que “Só podem ser objecto de propriedade horizontal as fracções autónomas que, além de constituírem unidades independentes, sejam distintas e isoladas entre si, com saída própria para uma parte comum do prédio ou para a via pública.”. -----

A proposta apresentada satisfaz este princípio. Mais se informa que a licença de construção deve ser condicionada à constituição efectiva da propriedade horizontal. -----

Devem ser remetidas cópias dos pareceres externos ao requerente para conhecimento e cumprimento.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico e aprovar o projecto de arquitectura, bem como certificar que o prédio inscrito na matriz predial urbana pela freguesia de Rebordelo, sob o art.º 403.º, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vinhais, sob o n.º 12, reúne os condicionalismos previstos para a constituição do regime de propriedade horizontal, designadamente os constantes do artigo 1415.º, do Código Civil. -----

5.4 – JOÃO MANUEL BARREIRA – CANDEDO – APROVAÇÃO DE PROJECTOS DE ESPECIALIDADES. -----

Foram presentes os projectos de especialidades, referentes à construção de uma moradia que o Senhor João Manuel Barreira, pretende levar a efeito em Candedo. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar os projectos de especialidades, bem como deferir o licenciamento, condicionado à apresentação dos elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação. -----



5.5 – MARIA HERMÍNIA DE JESUS VIEIRA PAQUETE – VINHAIS – RECONSTRUÇÃO DE UMA MORADIA - LEGALIZAÇÃO - APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA. -----

Foi presente o projecto de arquitectura, referente à legalização de uma moradia, que Maria Hermínia de Jesus Vieira Paquete, pretende levar a efeito no Bairro D’Além em Vinhais. -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, republicado pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de Março. -----

1 – Pretende a requerente regularizar uma obra que edificou sem a respectiva licença no Bairro de Além; -----

2 – A requerente demoliu o interior da habitação e construiu de novo (ver relatório da fiscalização); -----

3 – Segundo esse mesmo auto de notícia, as paredes exteriores foram mantidas; -----

4 – O local em questão encontra-se em: -----

c) Áreas de REN: áreas com risco de erosão; -----

5 – Da análise da planta de ordenamento e condicionantes, verifica-se que o local em questão se encontra em zona de REN, com as categorias descritas no ponto anterior; -----

6 – No local existe uma construção com 80 m2 (fls 127 do processo); -----

7 – Do processo consta levantamento da construção existente e plantas comparativas nomeadamente com proposta de adaptação, ou como chamam recuperação do existente (vermelhos e amarelos); -----

8 – Verifica-se na planta da edificação proposta que não propõe o aumento de área de construção do edifício; -----

9 – No entanto devo referir que o regime da REN permite a recuperação das edificações existentes desde que não seja ocupada nova área de REN; -----

10 – E entenda-se por “Obras de Recuperação” – obras que visam adequar, melhorar ou eventualmente adaptar a novos usos as condições de desempenho funcional de um



edifício, admitindo a reorganização do espaço interior, mantendo o esquema estrutural básico e o aspecto exterior original. -----

Conclusão -----

Face ao exposto e em presença dos novos elementos cumpre-me informar que o projecto de arquitectura **cumpr**e a legislação aplicável nomeadamente PDM e RGEU. -----

No que concerne à Segurança Contra Risco de Incêndios e dada a alteração da lei decorrente da publicação do DL n.º 220/2008, de 12 de Novembro, Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro é entendimento que estamos perante uma utilização do tipo I «habitacionais» (alínea a) do artigo 8.º do DL n.º 220/2008. -----

Atendendo ao disposto no Capítulo I, subordinado ao tema Utilização- tipo I «Habitacionais» da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro cumpre-me informar que o esquema funcional previsto para a habitação unifamiliar **cumpr**e. -----

Este tipo de operações urbanísticas é dispensado da apresentação de projecto de especialidade SCIE, o qual é substituído por uma ficha de segurança por cada utilização-tipo, conforme modelos aprovados pela ANPC, com o conteúdo descrito no anexo V do DL n.º 220/2008 (artigo 17.º do DL n.º 220/2008, de 12 de Novembro). -----

Essa mesma ficha encontra-se disponível para *download* na página da ANPC. -----

Em conformidade com o exposto, propõe-se a emissão de **parecer favorável**. -----

Deverão ser apresentados, de acordo com a Portaria n.º232/2008, de 11 de Março, os seguintes elementos: -----

- a) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei (a requerente apresentou uma ficha electrotécnica que se destina à EDP e não à câmara municipal); -----
- b) Ficha de segurança devidamente preenchida; -----
- c) Estimativa orçamental com os valores adoptados pelo município (300 euros/m2).” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico e aprovar o projecto de arquitectura. -----



5.6 – CAROLINA ANTÓNIA MALDONADO PIRES – CONTIM - RECONSTRUÇÃO DE UMA MORADIA – APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA. -----

Foi presente o projecto de arquitectura, referente a uma reconstrução de uma moradia, que Carolina Antónia Maldonado Pires, pretende levar a efeito em Contim. -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, republicado pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de Março. -----

O projecto presente para apreciação localiza-se numa zona consolidada da aldeia de Contim. -----

Segundo extracto da planta de ordenamento do PDM o local em questão encontra-se classificado como “Espaço com aptidão silvo-pastorial”. -----

Trata-se de um aglomerado do nível V (art.º 31 do RPDM) e para este tipo de aglomerados não existe um perímetro urbano definido graficamente. -----

Pretensão -----

Pretende a requerente reconstruir parte de uma habitação que se encontra em mau estado. Assim propõe a demolição parcial de alguns compartimentos, nomeadamente ao nível do rés-do-chão e alçado sul. Propõe substituição parcial do alçado ao nível do primeiro andar norte e reorganização interna (com mais incidência) de cerca de 50 % do primeiro andar. -----

Segundo proposta presente vamos ter uma habitação unifamiliar constituída por: -----

1. Rés-do-chão afecto a arrumos (lojas agrícolas?); -----
2. Primeiro andar à parte habitável com 6 quartos, cozinha, sala e duas instalações sanitárias. -----

A edificação confronta com a própria a sul, norte e nascente e com via pública a poente.

Segundo a proposta presente verifico que propõe a demolição de parede exterior no alçado norte e edificação de novo paramento com aberturas nos mesmos locais. -----



No que concerne à Segurança Contra Risco de Incêndios e dada a alteração da lei decorrente da publicação do DL n.º 220/2008, de 12 de Novembro, Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro é entendimento que estamos perante uma utilização do tipo I «habitacionais» (alínea a) do artigo 8.º do DL n.º 220/2008.-----

Atendendo ao disposto no Capítulo I, subordinado ao tema Utilização- tipo I «Habitacionais» da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro cumpre-me informar que o esquema funcional previsto para a habitação unifamiliar **cumpre**. -----

Este tipo de operações urbanísticas é dispensado da apresentação de projecto de especialidade SCIE, o qual é substituído por uma ficha de segurança por cada utilização-tipo, conforme modelos aprovados pela ANPC, com o conteúdo descrito no anexo V do DL n.º 220/2008 (artigo 17.º do DL n.º 220/2008, de 12 de Novembro). -----

Essa mesma ficha encontra-se disponível para *download* na página da ANPC. -----

Conclusão -----

Face ao exposto e em presença dos novos elementos cumpre-me informar que o projecto de arquitectura **cumpre** a legislação aplicável nomeadamente PDM e RGEU. -----

- d) Em conformidade com o exposto, propõe-se a emissão de **parecer favorável condicionado à apresentação de ficha de segurança em conformidade com o modelo aprovado pela ANPC.** -----

Deverão ser apresentados, de acordo com a Portaria n.º232/2008, de 11 de Março, os seguintes elementos: -----

1. Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----
2. Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -----
3. Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
4. Projecto de águas pluviais; -----
5. Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
6. Projecto acústico; -----
7. Declaração de Conformidade Regulamentar emitida no âmbito da Certificação Energética de Edifícios; -----
8. Ficha de segurança em conformidade com o modelo aprovado pela ANPC; --



9. Termo de responsabilidade do coordenador de projecto (alínea n) n.º 11 da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março).” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico e aprovar o projecto de arquitectura, condicionado à apresentação da ficha de segurança em conformidade com o modelo aprovado pela ANPC. -----

5.7 – RAFAEL ANTÓNIO PAZ DIAS – VINHAIS - APROVAÇÃO DE PROJECTOS DE ESPECIALIDADES E LICENCIAMENTO. -----

Foram presentes os projectos de especialidades, referentes à reconstrução de uma moradia que o Senhor Rafael António Paz Dias, pretende levar a efeito no Bairro do Calvário em Vinhais.-----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar os projectos de especialidades, bem como deferir o licenciamento, condicionado à apresentação dos elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação. -----

5.8 – ANTÓNIO MANUEL RODRIGUES – VINHAIS - PROJECTO DE ARQUITECTURA – IMPLANTAÇÃO. -----

Foi presente o projecto de arquitectura, referente à alteração de implantação da construção de um edifício de arrumos, que António Manuel Rodrigues, pretende levar a efeito em Vinhais. -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e D.L. n.º 26/2010, de 30 de Março. -----



1. O requerente apresentou aditamento à implantação de um edifício de arrumos que se encontra a edificar; -----
2. O aditamento surge após alteração da implantação, ou seja, já realizou a obra com alteração da implantação sem que para tal estivesse previamente autorizado;
3. Tal procedimento encontra-se sujeito a processo de contra-ordenação; -----
4. O presidente da câmara municipal, sem prejuízo das competências legais atribuídas a outras entidades, é competente para embargar obras de urbanização, de edificação ou de demolição, e quaisquer trabalhos de remodelação dos terrenos, quando estejam a ser executadas sem a necessária licença ou autorização. -----
5. Depois de efectivado o embargo, é lavrado imediatamente um auto. -----
6. O embargo é objecto de registo, na conservatória do registo predial, mediante comunicação do despacho que o determinou, procedendo-se aos necessários averbamentos. -----
7. Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis como contra-ordenação a realização deste tipo de operação urbanística. -----
8. A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, para designar o seu instrutor e para aplicar as coimas pertence ao presidente da câmara municipal, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros. -----
9. A contra-ordenação prevista no n.º 2 do art. N.º 98º do D.L. n.º 555/99, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, para estes casos é uma coima graduada de 500€ até ao máximo de 200 000€, no caso de pessoa singular, ou de 1500€ até ao máximo de 450 000€ no caso de pessoa colectiva. -----

Conclusão -----

Analisado o projecto de arquitectura nomeadamente alteração de implantação cumpre-me informar que o pedido reúne as condições necessárias ao seu deferimento (aprovação do projecto de arquitectura). O técnico não refere se existem implicações ao nível das especialidades ou não nomeadamente estabilidade. Deve ser notificado o requerente para apresentar projecto de alterações, ou não, das especialidades (a sua não apresentação deve ser justificada pelo técnico). -----



Relativamente ao facto de ter edificado, alterado a implantação sem que para tal estivesse autorizado proponho a instauração de processo de contra-ordenação uma vez que o embargo deixa de fazer sentido após licenciamento da alteração.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico e aprovar o projecto de arquitectura. -----

5.9 – MARIA CLARA PIRES CAMPAS – VINHAIS – APROVAÇÃO DOS PROJECTOS DE ESPECIALIDADES. -----

Foram presentes os projectos de especialidades, referentes à adaptação de rés-do-chão do prédio sito na Rua José Morais Sarmento, em Vinhais, que a Senhora Maria Clara Pires Campas, pretende levar a efeito, destinado a estabelecimento de bebidas com confecção de pastelaria. -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1 – A requerente apresentou um alçado posterior com uma representação a tracejado (incorrecta pois deve ser representada a linha continua) de um tubo com diâmetro de 11 cm que corresponde ao tubo de exaustão/ ventilação; -----

2 – Deverá ser informada que a exaustão será objecto de verificação em fase de vistoria prévia à abertura do estabelecimento, pelo que qualquer alteração pretendida deverá ser objecto de autorização prévia; -----

3 – Apresentou projecto acústico e declaração do técnico autor do projecto ITED em como não existem alterações ao projecto inicial; -----

4 – Deve ser notificada para apresentar os elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação.”-----



Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar os projectos de especialidades, bem como deferir o licenciamento, condicionado à apresentação dos elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação. -----

5.10 – MARIUS BALAN – AGROCHÃO - APROVAÇÃO DOS PROJECTOS DE ESPECIALIDADES. -----

Foram presentes os projectos de especialidades, referentes à construção de um armazém agrícola, que Marius Balan, pretende levar a efeito na povoação e freguesia de Agrochão.-----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar os projectos de especialidades, bem como deferir o licenciamento, condicionado à apresentação dos elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação. -----

5.11 – CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE REBORDELO - APROVAÇÃO DOS PROJECTOS DE ESPECIALIDADES. -----

Foram presentes os projectos de especialidades, referentes à construção do Lar que o Centro Social e Paroquial de Rebordelo, pretende levar a efeito na povoação e freguesia de Rebordelo.-----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar os projectos de especialidades, bem como deferir o licenciamento, condicionado à apresentação dos elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação. -----

5.12 – MARIA DE LURDES RODRIGUES - APROVAÇÃO DOS PROJECTOS DE ESPECIALIDADES.-----

Foram presentes os projectos de especialidades, referentes à reconstrução de uma moradia, que Maria de Lurdes Rodrigues, pretende levar a efeito na povoação e freguesia de Tuizelo.-----



Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar os projectos de especialidades, bem como deferir o licenciamento, condicionado à apresentação dos elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação. -----

6 – OBRAS PÚBLICAS: -----

6.1 – ARRANJO URBANÍSTICO DO BAIRRO DO CALVÁRIO – ADJUDICAÇÃO. -----

Após audiência prévia em cumprimento do n.º 3, do art.º 148.º, do Código dos Contratos Públicos, e da análise da reclamação apresentada por um dos concorrentes preteridos, foi presente o relatório final elaborado nos termos do n.º 1, do artigo anteriormente mencionado, o qual propõe a adjudicação da empreitada de “Arranjo Urbanístico do Bairro do Calvário” à firma Higino Pinheiro & Irmão, Sa., pelo valor de cento e noventa e sete mil oitocentos e noventa e cinco euros e trinta e oito cêntimos (197.895,38 €). -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, adjudicar a empreitada de “Arranjo Urbanístico do Bairro do Calvário” à firma Higino Pinheiro & Irmão, Sa., pelo valor de cento e noventa e sete mil oitocentos e noventa e cinco euros e trinta e oito cêntimos (197.895,38 €) + IVA. -----

6.2 – CENTRO ESCOLAR DE VINHAIS – APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA E ESPECIALIDADES – RATIFICAR. -----

Foram presentes para aprovação, os projectos de arquitectura e de especialidades, referentes à execução do Centro Escolar de Vinhais, que vinham acompanhados de uma informação subscrita pela chefe da Divisão de Urbanismo, do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, submete-se à consideração superior a aprovação do projecto de edificação do Centro Escolar de Vinhais constituído por projecto de arquitectura, especialidades e projecto execução. O projecto total encontra-se orçamentado em 1.166.192,93€+ IVA. -----

Indicadores Urbanísticos: -----



- Área de implantação: 960m²; -----
- Área Bruta de Construção: 1.717,00m²; -----
- Cercea: 4,95m; -----
- Número de pisos abaixo da cota de soleira: 1; -----
- Número de pisos acima da cota de soleira: 1. -----

Localização -----

Pretende-se edificar o Centro Escolar num terreno situado a sul da CIV. -----

O local encontra-se fora do perímetro urbano e não pertence a áreas de RAN, REN ou “Espaços Naturais”. -----

Nos termos do disposto no artigo 17.º o IUS máximo admissível é de 0,10 e a altura máxima de 6,5m. -----

Logo será necessário adquirir terreno com a área mínima suficiente ao cumprimento do Índice de Utilização do Solo. -----

A altura máxima admissível encontra-se salvaguardada. -----

Mais se informa que o presente projecto não se encontra sujeito a licença administrativa devendo no entanto dar cumprimento ao normativo legal. -----

O parecer da ANPC é favorável.” -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar os projectos de arquitectura e de especialidades, referentes à execução do Centro Escolar de Vinhais, bem como iniciar o procedimento por concurso público, nos termos da alínea b), do art.º 16.º, conjugada com a alínea a) do art.º 19.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro. -----

7 – TRANSPORTES ESCOLARES. -----

7.1 – CIRCUITOS N.º E7 DE CAROCEIRAS – VINHAIS E N.º 19 – CRUZAMENTO DA ESTRADA NACIONAL – CASTRO. -----

Foi presente uma informação subscrita pela assistente técnica, Maria Adelaide Costa, do teor seguinte: -----



“Informo V. Ex.^a que foi adjudicado o circuito n.º E7 de Caroeiras – Vinhais, ao Sr. Asdrubal Domingues da Cruz pelo preço de 24,83 €/dia, isento de iva. Este circuito inclui um aluno do 2.º ciclo que às Quartas-Feiras o horário não é compatível com o do 1.º ciclo, por isso torna-se necessário efectuar mais uma viagem à hora do almoço e solicita o pagamento de 12,42 € isento de Iva, por aquele serviço. -----

Ao mesmo transportador foi-lhe adjudicado ainda o circuito n.º 19 de Sobreiró de Baixo ao Cruzamento da Estrada Nacional pelo preço de 9,98 €/dia isento de Iva. Tendo surgido mais um aluno do Castro que ainda não tinha transporte, aquele transportador solicitou o pagamento de mais 10,00€/dia pelo prolongamento do circuito até aquela localidade. -----

Informo ainda que os referidos alunos estão a ser transportados desde o início do ano lectivo.” -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, adjudicar a prestação de serviços no âmbito dos transportes escolares, de harmonia com o proposto na informação anteriormente transcrita. -----

7.2 – CELAS – CRUZAMENTO DO ZOIO.

Foi presente uma informação subscrita pela assistente técnica, Maria Adelaide Costa, onde dá conhecimento da existência de um aluno na povoação de Celas que é obrigado a deslocar-se diariamente para Bragança, uma vez que no Agrupamento de Escolas D. Afonso III de Vinhais, não existe esta área educativa. -----

Tendo em atenção que os horários dos transportes escolares de Celas para Vinhais não é compatível com os horários praticados pelo autocarro que se desloca do Zoio para Bragança, foi deliberado, por unanimidade e em minuta à semelhança dos anos anteriores, transferir para a Junta de Freguesia de Celas, o montante diário de seis euros (6,00 €), para apoio ao pagamento das deslocações da aluna Susana Isabel Piçarra Figueiredo, da povoação de Celas até ao cruzamento do Zoio, bem como suportar as despesas com o passe do Zoio até Bragança. -----



8 – FURTO DE EQUIPAMENTO - PROCESSO DE INQUÉRITO. -----

Foi presente o relatório de inquérito, previamente enviado por fotocópia aos Senhores Vereadores, levado a efeito no seguimento da informação prestada pelo assistente operacional, José António dos Santos, relacionada com o furto de cimento e serra-juntas, da obra que se encontrava a decorrer na praça de touros em Vinhais, cuja proposta é a seguinte: -----

“As declarações recolhidas no decurso deste processo, não é possível apurar que tenha havido, por parte de qualquer trabalhador, deste o topo da hierarquia até à base, qualquer infracção que possa ser classificada de infracção disciplinar, conforme tipificação constante do Cap. II Princípios Fundamentais, artigo 3.º, do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro. -----

- Chegados a estas conclusões importa, em face da análise feita dos elementos obtidos, tomar uma de duas atitudes (Cap VI, Procedimento disciplinar, Secção III, subsecção II, artigo 71.º, do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro): -----

- **Arquivar o processo, se entender que não há lugar a procedimento disciplinar;** ----
- Instauração de processo disciplinar por violação de deveres. -----

Dados os factos não haverá lugar à instauração de procedimento disciplinar, nos termos e com os fundamentos acabados de referir, pelo que se propõe o arquivamento do processo, por se entender não ter havido violação dos deveres funcionais, referidos no CAP VI do presente processo, (artigo 71.º, do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro).” ----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, concordar com a proposta apresentada e arquivar o processo. -----

9 – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS – ACORDO DE COOPERAÇÃO. -----

Foi presente uma informação subscrita pela técnica superior de educação, Aurinda Morais, do teor seguinte: -----



“ - Considerando que a prestação do serviço público referente à área educacional constitui uma responsabilidade do Estado, partilhada com as comunidades locais, no respeito pelas suas competências próprias, e que implica uma estreita colaboração entre a administração central e local, no sentido de dotar as escolas de condições que permitam melhorar a aprendizagem de todos os alunos, procurando soluções de modo a que seja assegurada uma efectiva igualdade de oportunidades no acesso a uma educação básica de qualidade. -----

- Considerando que nos termos do artigo 19º da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro é da competência dos órgãos municipais participar no planeamento e na gestão dos equipamentos educativos, nomeadamente no que concerne a construção, apetrechamento e manutenção dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos estabelecimentos das escolas do ensino básico; -----

- Por sua vez, nos termos do nº 2, do artigo 14º do Decreto Regulamentar nº 12/2000, de 29 de Agosto, ao município compete exclusivamente assegurar a construção, manutenção e conservação das instalações dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, bem como o fornecimento do equipamento e material didáctico e a prestação dos apoios sócio-educativos; -----

- Considerando que no âmbito do reordenamento da rede educativa do ensino básico foi constituído o agrupamento de escolas para o concelho de Vinhais, encontrando-se o mesmo subordinado à existência de projectos pedagógicos comuns, ao desenvolvimento da educação pré-escolar como primeira etapa da educação básica, à articulação curricular entre níveis e ciclos de ensino e à proximidade geográfica. -----

Pelo exposto é celebrado o presente acordo de colaboração, de harmonia com o disposto no nº 4 do artigo 14.º do Decreto regulamentar nº 12/2000, de 29 de Agosto. -----

Entre: -----

MUNICIPIO DE VINHAIS, entidade equiparada a pessoa colectiva numero 501 156 003, com sede nos Paços do Conselho, Rua das Freiras, Vinhais, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Américo Jaime Afonso Pereira, residente em Vinhais, doravante designado por Município. -----

E, -----

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VINHAIS, entidade equiparada a pessoa colectiva número 600682075, com sede na rua da Corujeira, Vinhais, representada pelo



Director do Agrupamento de Escolas de Vinhais, Rui Fernando Rodrigues Correia, residente em Bragança, doravante designado por Agrupamento. -----

Cláusula 1ª

A Câmara Municipal de Vinhais e o Agrupamento de Escolas colaborarão entre si com o objectivo de assegurar o desenvolvimento da função educativa, garantindo a manutenção e conservação das instalações escolares, o material pedagógico adequado e os apoios sócio-educativos necessários. -----

Cláusula 2ª

Os estabelecimentos de ensino básico que abrangem a área do Agrupamento de Escolas D. Afonso III – Vinhais são as seguintes: -----

- E.B.1 de Vinhais; -----
- E.B.1 de Rebordelo; -----
- E.B.1 de Vilar de Lomba; -----
- E.B.1 de Penhas Juntas; -----
- E.B.1 de Ervedosa. -----

- Jardim-de-infância de Vinhais;-----
- Jardim-de-infância de Rebordelo; -----
- Jardim-de-infância de Vilar de Lomba; -----
- Jardim-de-infância de Ervedosa; -----
- Jardim-de-infância de Moimenta; -----
- Jardim-de-infância de Agrochão; -----

Cláusula 3ª

1 - O Município obriga-se a: -----

- a) A atribuir uma verba anual no valor de oito mil euros (8.000€) destinada a aquisição do material de desgaste necessário à actividade pedagógica, no que concerne ao 1º CEB e Pré-escolar; -----
- b) A atribuir uma verba anual no valor de seis mil euros (6.000€) destinada ao cumprimento de actividades constantes no plano de actividades, apresentado no início de cada ano lectivo; -----
- c) A atribuir uma verba anual no valor de quatrocentos euros (400€) destinada a suportar os custos referentes à aquisição de material de desporto, no âmbito das AEC; -----



- d) A atribuir uma verba anual no valor de seiscentos euros (600€) destinada à aquisição de equipamentos desportivos, patrocínios e outros, no âmbito do Desporto Escolar. -----
- e) A atribuir uma verba anual no valor de seiscentos euros (600€) destinada à aquisição de equipamentos desportivos, patrocínios e outros, no âmbito do Desporto Escolar; -----
- f) A atribuir uma verba anual no valor de trinta mil euros (30.000€) destinada ao pagamento da electricidade e do gasóleo do aquecimento dos estabelecimentos onde funciona o Pré-escolar e 1º ciclo; -----
- g) A atribuir uma verba anual no valor de cinco mil euros (5.000€) destinada ao pagamento de telefone, Internet, assistência informática, e arranjo de fotocopiadoras nos estabelecimentos de educação pré-escolar e 1º ciclo; -----
- h) Atribuir uma verba anual no valor de quatro mil euros (4.000€) destinada ao pagamento de material de limpeza e expediente para os estabelecimentos de educação pré-escolar e 1º ciclo; -----
- i) A atribuir um plafond de dez mil quilómetros anuais (10.000) ao Agrupamento de Escolas de Vinhais, para fazer face a todas as saídas/deslocações ao nível de todo Agrupamento. -----

Cláusula 4ª

1 - O Agrupamento obriga-se a: -----

- a) Entregar, no início de cada ano lectivo, o plano Anual de actividades; -----
- b) Aplicar as verbas atribuídas pelo município no sentido de dotar os estabelecimentos do 1º ciclo e Pré-escolar do material didáctico necessário ao normal desenvolvimento da actividade pedagógica; -----
- c) Zelar pela salvaguarda de todos os materiais e equipamentos existentes, promovendo uma efectiva igualdade de oportunidades e a correcção das desigualdades existentes; -----
- d) Remeter ao município um mapa de despesas anual, onde constem as despesas efectuadas ao longo do ano lectivo findo. -----

Cláusula 5ª

O não cumprimento das cláusulas anteriormente transcritas leva à cessação do protocolo e à restituição das respectivas verbas. -----



Cláusula 6ª

O presente acordo de cooperação diz respeito ao ano lectivo 2010/2011, com a duração de um ano e produz efeito a partir da data da sua assinatura.” -----

Após discussão do assunto em causa, foram acordados os valores a constar do referido protocolo, bem como solicitar uma reunião com os responsáveis do Agrupamento de Escolas, para a sua discussão e ser novamente presente este assunto a uma próxima reunião de Câmara. -----

10 – CONCESSÃO DE CARTÃO DE VENDEDOR AMBULANTE. -----

Foi presente um requerimento subscrito por Cidália de Jesus Lopes, onde solicita que lhe seja concedido o cartão de vendedor ambulante para venda de mercearia, no Concelho de Vinhais. -----

Sujeito a parecer da fiscalização municipal, esta emitiu parecer favorável. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, conceder o cartão para exercer a actividade de vendedor ambulante para venda de mercearia, no Concelho de Vinhais, à Senhora Cidália de Jesus Lopes. -----

11 – PEDIDO DE APOIO HABITACIONAL: -----

11.1 – PAULO DUARTE NUNES FORNES – REBORDELO. -----

Foi presente uma informação subscrita pela técnica superior do serviços social, Maria Glória Pires Veleda, do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto supra referenciado, cumpre-me informar: -----

Paulo Duarte Nunes Fornes, de 34 anos de idade, natural e residente em Rebordelo, candidatou-se ao apoio social à habitação. Após análise do processo conclui-se o seguinte: -----



1. O agregado familiar é constituído pelo casal e dois filhos de 11 e 12 anos a cargo, sobrevivem com o valor proveniente do vencimento do requerente e do Rendimento Social de Inserção no montante de 705,67€ mensais. -----
2. Segundo o art. 10 do referido regulamento, situa-se na capitação entre os 125€ e 150€ uma vez que o rendimento mensal per capita é de 143,38€ pelo que, beneficia de 70% do apoio estabelecido (4.000€), o que totaliza 2.800€ -----
3. Aquando da instrução do processo o requerente entregou, cumulativamente com os demais documentos, cópia da escritura de compra e venda efectuada no dia 26/06/2007, da mesma consta a aquisição da habitação pelo requerente e esposa, refere ainda que o pagamento será efectuado “em 156 prestações mensais de 250€ que reserva o direito de propriedade do prédio vendido, até integral pagamento do mesmo”; -----
4. Importa ainda referir que o orçamento ascende a 5.000,00€ e que se refere ao material e mão-de-obra.” -----

Após a sua análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito, e atribuir um apoio habitacional ao Senhor Duarte Nunes Fornes, do montante de dois mil e oitocentos euros (2.800,00 €), destinado à beneficiação da sua moradia. -----

12 – APOIOS: -----

12.1 – COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA - TRANSFERÊNCIA DE VERBAS PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA. -----

Foi presente uma informação subscrita pela técnica superior de educação, Aurinda de Fátima Morais, do teor seguinte: -----

“O Director do Agrupamento de Escolas D. Afonso III de Vinhais solicitou, a esta autarquia, que fosse efectuado recrutamento de pessoal não docente que permita garantir os serviços de limpeza, acompanhamento das crianças durante a hora de almoço, intervalos e prolongamento de horário, para algumas E.B.1 e Jardins de Infância do Concelho. Nos anos anteriores, dada a proximidade geográfica, este pessoal foi



recrutado pelas Juntas de Freguesia, transferindo, a autarquia, as respectivas verbas. O valor por hora era de 5€ uma vez que se trata de um número de horas bastante reduzido. Os pedidos são os que se seguem: -----

Estabelecimento de ensino	Período de trabalho	Nº de horas	Preço hora	Valor diário	Valor mensal
E.B.1 de Ervedosa	8.30h às 9.30h 12,00h às 14,00h	3h/ dia	5€	15€	315€
E.B.1 de Penhas Juntas	15,30h às 18,00h	2,30h/ dia		12,50€	262,50€
J. Infância de Ervedosa	12,30 às 14h 15.30h às 16.30h	2,30h/ dia	5€	12,50€	262,50€
J. Infância de Agrochão	12,30h às 14h 15,30h às 16,30h	2,30h/ dia		12,50€	262,50€
J. Infância de V. Lomba	12,00h às 14.30h	2,30h/ dia		12,50€	262,50€
J. Infância de Rebordelo	12,30h 14h 15,30h às 18h	4h/ dia		20€	420€
J. Infância da Moimenta	12,30h às 14h 15,30h às 16,30h	2,30h/ dia		12,50€	262,50€



Face ao exposto, sugiro a V.^a Ex.^a que as verbas, em causa, à semelhança dos anos anteriores, sejam transferidas para as respectivas Juntas de Freguesia, reportando-se ao ano lectivo em curso, com início a 13 de Setembro de 2010 e fim a 22 de Junho, para o 1º CEB, e 8 de Julho de 2011 para o Pré-escolar. “ -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, efectuar a transferência para as Juntas de Freguesia, de harmonia com o proposto, destinado ao pagamento das despesas no âmbito da componente de apoio à família, com efeitos retroactivos à data indicada. -----

13 – AQUISIÇÃO DE TERRENOS. -----

No uso da palavra o Senhor Presidente da Câmara, fez um historial do processo relacionado com a aquisição do prédio rústico, sito no lugar de Cerca, situado a sul da Circular Interna de Vinhais e inscrito na matriz predial de Vinhais, sob o artigo 6318, pela freguesia de Vinhais e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vinhais sob o número dois mil e nove, reproduzindo os argumentos que levaram a que a Câmara, por unanimidade, tenha manifestado interesse em adquiri-los. -----

Porque tinham surgido algumas dúvidas aquando da última discussão deste assunto em sede da reunião da Câmara Municipal relacionada com a cedência da posição contratual por parte do Seminário para a Empresa TecVinhais – Consultores e Investimentos, Ld.^a e com o direito de preferência, e tal como é do conhecimento de todos, tinha sido solicitado ao Senhor Consultor Jurídico a emissão de parecer, o qual opina da seguinte forma, parecer esse que já tinha sido distribuído atempadamente aos senhores vereadores para o estudarem.-----

“Na sequência da solicitação do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vinhais de 12/07/2010, no sentido de nos pronunciarmos acerca da existência (ou não) do direito de preferência (legal ou outro) da Câmara Municipal na alienação entre privados de prédios rústicos ou parte deles , (no caso concreto a aquisição de terreno a sul da estrada na quinta do seminário) tal como consta do ponto 6 da acta nº 1 /2010 de 10 de Maio vimos dizer o seguinte: -----



A) Da cessão da posição contratual -----

Da análise que fizemos à documentação relacionada com o caso presente, verificamos que, esta autarquia celebrou com o Seminário de Nossa Senhora da Encarnação de Vinhais, alguns negócios jurídicos em que as duas partes (já que se trata de negócios bilaterais) são exactamente o Município de Vinhais representado pelo Senhor Presidente da Câmara e o Seminário de Nossa Senhora da Encarnação de Vinhais sempre representado pelo seu Director Senhor Padre Luís Manuel Teixeira Morais. -----

a) Assim sucedeu no contrato promessa de compra e venda celebrado em Agosto de 2008 entre este Município na qualidade de promitente comprador e o Seminário de Vinhais na qualidade de promitente vendedor; -----

b) Assim consta do Protocolo de cedência de terreno, constante da acta nº 17/2006 de 17 de Agosto, celebrado entre O Município de Vinhais que intervém na qualidade de cessionário e o Seminário na qualidade de cedente -----

c) e assim está expresso no Protocolo de Cedência e Integração de Parcela de terreno no Domínio Público datado de 02 de Março de 2007 em que, da mesma forma que nos anteriores , apenas figuram as mesmas duas partes, O Município de Vinhais e o Seminário de Nossa Senhora da Encarnação de Vinhais. -----

Aconteceu que, -----

Em 29 de Abril de 2010, deu entrada nesta Câmara Municipal de Vinhais uma exposição/comunicação escrita na qual foi aposto carimbo da TEC-Vinhais, Consultores e Investimentos Lda, Largo do Arrabalde, Edifício Santa Clara, 5320-318 Vinhais e a assinatura do seu representante. -----

Em tal documento logo no ponto 1. é dito que "*no mês de Setembro de 2009 o Seminário de Nossa Senhora da Encarnação transfere cedendo assim todas as posições assumidas em acordos e protocolos para a TEC-Vinhais- Consultores e Investimentos Lda.,conforme contrato que junta*" -----

Analisado o contrato que a exponente Tec - Vinhais junta com a sua exposição/comunicação, constatamos que, aos 07 de Setembro de 2009, foi efectivamente celebrado contrato chamado de Cessão da Posição contratual entre o Seminário Nossa Senhora da Encarnação, representada pelo Sr. Padre Luis Manuel Teixeira Morais, na qualidade de seu director declarando em tal contrato que cede a



posição contratual à sociedade por quotas que gira sob a firma Tec- Vinhais, Consultores e Investimentos Lda, representada em tal cessão pelo seu sócio gerente Nuno José Teixeira da Costa Gomes, englobando tal cessão todos os direitos e obrigações, a sua posição (do cedente, bem entendido) definida no preambulo do contrato nos pontos A) b) c). ou seja, o Seminário cede à Tec Vinhais a posição contratual que havia assumido perante o Município de Vinhais em todos e cada um dos três negócios jurídicos supra referenciados. -----

Analizados todos os documentos (contrato e protocolos) nos quais o Município de Vinhais intervêm como parte e que vêm referenciados na exposição/comunicação da TEC-Vinhais, em nenhum deles consta que o Município tivesse consentido ou autorizado qualquer cedência da posição contratual. -----

É que, a Cessão da Posição contratual de qualquer uma das partes tal como previsto no art.º 424.º do Código Civil, tem que ter o Consentimento da outra parte (já que se trata de contratos bilaterais e de prestações recíprocas) para que tal transmissão ou cessão da posição contratual seja válida e eficaz. -----

Verifica-se assim que o consentimento para a cessão da posição contratual do Seminário para a Tec- Vinhais não existiu nem antes nem na altura e nem depois da celebração dos contratos em que o Município interveio como parte, razão pela qual tal cessão é nula em relação ao Município, já que o consentimento é, nos termos do art.º 424.º do Código Civil, um requisito essencial donde decorre que, já que tal consentimento se não verificou e enquanto se não verificar, O Município de Vinhais tem de considerar como seu único e exclusivo interlocutor nos negócios supra identificados, a parte com quem efectivamente negociou, o Seminário de Nossa Senhora da Encarnação de Vinhais. -----

B) Direito de preferência da Autarquia local -----

No ponto 6.1 da acta nº 10/2010 de 10 de Maio, sob o Título REORDENAMENTO DO PARQUE ESCOLAR - AVALIAÇÃO DE TERRENO consta o seguinte: "*No seguimento do nosso ofício com a referência DOE 107 datado de trinta e um de Março do corrente ano, dirigido ao seminário do Nossa Senhora da Encarnação através do qual é proposto o valor de cento e cinquenta mil euros para aquisição de terreno destinado à instalação e reordenamento do Parque Escolar, foi presente uma carta*



resposta proveniente da empresa TEC-Vinhais-Consultores e Investimentos Lda., que se fazia acompanhar de cópia da escritura de compra e venda e de cópia de um contrato de cessão da posição contratual, na qual informa que é proprietária do referido terreno e considera o preço demasiado baixo."-----

No que respeita à TEC- Vinhais Lda., que, estranhamente foi quem respondeu por ser uma entidade diferente daquela a quem foi dirigida a proposta da câmara Municipal, há, para além daquilo que acima se diz acerca da cessão da posição contratual que tem em atenção o seguinte: -----

O Município de Vinhais até ao dia 29 de Abril de 2010, data da entrada da exposição/comunicação emitida pela Tec- Vinhais, desconhecia a existência da compra e venda celebrada entre aquela e o Seminário, bem como desconhecia a existência da escritura pública de compra e venda do terreno aí mencionado. -----

Com efeito, O vendedor, Seminário de Nossa Senhora da Encarnação ou outra qualquer entidade ou serviço, nunca, até à presente, notificou, ou por outra qualquer forma deram a conhecer a este Município qualquer compra e venda e muito menos as condições em que este negócio teria sido realizado entre privados. -----

É sabido que a Câmara Municipal de Vinhais, pretende instalar, no terreno que, ao que parece, foi objecto da compra e venda constante da escritura de compra e venda celebrada entre o Seminário e a Tec Vinhais, o Parque escolar aproveitando as sinergias proporcionadas por outros equipamentos que de forma planeada e estrategicamente instalou e outros que prepara instalar nas proximidades. -----

Perante isto e perante a necessidade do terreno para Instalação do Parque escolar, tem este município, atendendo a que sobre o mesmo foi celebrado negócio jurídico de compra e venda por privados, de se socorrer de mecanismos jurídicos que colocados ao seu alcance, protegem a sua posição e que passam pela expropriação indo até ao exercício do direito de preferência, nomeadamente o constante no art.º 27.º e 28.º da denominada Lei dos solos. -----

Com efeito, esta lei, no sentido aliás de toda a política dos solos, tem como objectivos essenciais, tal como diz o Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra Fernando Alves Correia no Manual de Direito do Urbanismo, vol I, 4ª edição, Edições Almedina, "*Combater a especulação fundiária,...e satisfazer as necessidades das pessoas colectivas públicas territoriais, sobretudo do Estado e dos Municípios, de terrenos para espaços verdes públicos e de utilização colectiva, infra-*



estruturas, designadamente arruamentos viários e pedonais e equipamentos públicos, os quais integram o domínio público daquele agentes." (obra citada pag. 861) -----

Para prosseguir tal desiderato, a Lei coloca alguns mecanismos de intervenção da Administração pública nos solos destinados à consecução daqueles objectivos da dita "política dos solos" nomeadamente instrumentos jurídicos de aquisição de solos pela Administração pública, nomeadamente: -----

a) Os **meios jurídico privados de aquisição de bens**, designadamente o contrato de compra e venda e a permuta de solos, quando a administração aparece na veste de sujeito jurídico privado no comércio dos solos, não utilizando prerrogativas de direito público. -

b) A expropriação por utilidade pública -----

c) **O direito de preferência da administração nas transmissões a título oneroso** entre particulares de terrenos (ou edifícios) cuja disciplina jurídica consta dos artigos 27.º e 28.º da Lei dos solos e do Decreto nº 862/76 de 22 de Dezembro.

De facto o artigo 27.º da Lei dos solos determina que "poderá ser concedido à Administração, por decreto, o direito de preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos ou edifícios situados nas áreas necessárias para a expansão, ou para a execução de qualquer outro empreendimento de interesse público.

Acrescentando o nº 2 do mesmo preceito que "O direito de preferência pode ser concedido relativamente aos prédios existentes, na totalidade ou em parte da área abrangida por medidas de preventivas. -----

Um dos aspectos específicos do regime jurídico de preferência urbanística (continuamos a transcrever a obra e autor acima citado) é a possibilidade de o mesmo ser exercido com a declaração da não aceitação do preço convencionado, sendo a transmissão para o preferente feita pelo preço correspondente ao montante da indemnização por expropriação por utilidade pública. É o que resulta dos artigos 28.º da Lei dos solos e, bem assim dos nºs 2 a 4 do art.º 126 do RJGT e do art.º 92 do código das expropriações de 1999." -----

De notar que, se o preferente (neste caso o Município de Vinhais) declarar que exerce o seu direito de preferência mas que não aceita o preço convencionado, o preço a pagar será fixado nos termos previstos para a expropriação litigiosa com as necessárias



adaptações e só, evidentemente, no caso de o transmitente (O seminário no caso presente) não concordar com o preço oferecido pelo preferente (neste caso o Município de Vinhais). -----

O Direito de preferência da Administração nas alienações a título oneroso de terrenos ou edifícios previstos na lei veio a ser regulamentado pelo decreto n.º 862/76 de 22 de Dezembro, que, no n.º 1. seu art.º 3.º, estatui que: "Os particulares que pretendam alienar imóveis abrangidos pelo Direito de Preferência devem comunicar a alienação pretendida à entidade competente para o efeito, acrescentando o n.º 2 do mesmo artigo os elementos que tal comunicação deve conter, dos quais constam a identificação do participante, a identificação do imóvel, sua composição, localização e os ónus ou encargos que sobre ele incidem e a indicação do preço estipulado para a venda. -----

Ora, -----
no caso presente e tal como consta na documentação junta por entidade terceira, o alienante do imóvel em questão (o seminário) nada comunicou ao Município de Vinhais, até à presente data, para efeitos do exercício de preferência, razão pela qual o Município, por desconhecer tal facto, não fez a comunicação ao vendedor da sua vontade de exercer o direito de preferência como previsto no art.º 7.º do Decreto 862/76, nem fez a declaração de aceitação ou não do preço pelo qual tal terreno foi vendido, porque o desconhecia e, nem sequer, lhe foi comunicado pelo vendedor. -----

Por fim, o art.º 13.º do decreto que vem sendo apreciado, estabelece no seu n.º 1. que, "*os notários não poderão celebrar escritura de transmissão a título oneroso de imóveis sujeitos ao direito de preferência previsto no artigo 1º sem a prova de haverem sido cumpridas as formalidades legais estabelecidas para a manifestação de vontade sobre o exercício daquele direito.*" -----

Este mesmo artigo estatui no seu n.º 3. que "*São nulos os actos praticados com inobservância do disposto nos números anteriores.*" -----

Acontece que, -----
na cópia da escritura junta pela compradora TEC-Vinhais, de compra e venda e mútuo com Hipoteca, penhora e fiança, celebrada no dia 02 de Outubro de 2009 entre o Seminário de Nossa Senhora da Encarnação e TEC Vinhais, estão englobados dois



prédios que aquele (seminário) vende e esta (TEC-Vinhais) compra, sendo que da escritura não se extrai com rigor qual a composição dimensões e localização exacta de cada um deles já que ambos provêm do prédio Misto descrito na Conservatória do Registo Predial de Vinhais sob o nº 1433, cuja parte rústica foi inscrita na Matriz Rústica de Vinhais sob o artigo nº 3603 do qual, por sua vez, foram desanexados o rústico inscrito na respectiva matriz sob o artigo 6318 e um outro prédio (para construção urbana?) que mereceu a sua inscrição provisória na matriz respectiva com o artigo P-2568., situação que, salvo opinião mais esclarecida, não revela com todos os pormenores a verdadeira e exacta composição dimensões e localização de cada um destes dois prédios. -----

É, porém certa a existência do terreno onde o Município de Vinhais pretende instalar o equipamento escolar supra referido, identificada na planta que se juntou à carta dirigida pela Câmara Municipal ao Seminário de Nossa Senhora da Encarnação com a referência DOE 107 de 31 de Março de 2010 e que parece ser um dos prédios que constam da supra mencionada escritura, situação esta a esclarecer pelo vendedor Seminário. -----

CONCLUSÕES:-----

1- A cessão da posição contratual analisada no ponto A) deste parecer, não foi do conhecimento nem mereceu o consentimento do Município de Vinhais pelo que deverá este continuar a tratar todos os assuntos relacionados com o contrato e protocolos supra referenciados com o seu interlocutor, o Seminário de Nossa Senhora da Encarnação de Vinhais. -----

2- O Município de Vinhais goza do Direito de preferência na alienação onerosa da parcela de terreno que o Seminário de Nossa Senhora da Encarnação por escritura pública vendeu à TEC Vinhais, sendo certo que tal alienação onerosa deveria, nos termos da Lei, ter sido comunicada pelo vendedor com os termos e condições do negócio, nomeadamente as constantes do art.º 3.º do Decreto nº 862/76 de 22 de Dezembro, para que o Município pudesse exercer o direito de preferência previsto nos art.ºs 27.º e 28 do Decreto Lei nº 794/76 de 5 de Novembro. -----

3- O Município de Vinhais ainda não foi notificado tal como a lei impõe e exige ao alienante (O Seminário) de tal venda e suas condições sendo que só agora se



tomou conhecimento da escritura de compra e venda de tal parcela de terreno que lhe foi apresentada em cópia simples por um terceiro. -----

4- Assim sendo, o Município de Vinhais, para se certificar junto do vendedor acerca da veracidade e efectivação do negócio, que lhe não foi, como devia, comunicado e em face das dúvidas que lhe assistem acerca do negócio e deverá, no nosso entender, solicitar ao alienante (Seminário) que, na qualidade em que intervém na dita (cópia) da escritura de compra e venda esclareça por escrito este Município de todas as cláusulas e condições do negócio, nomeadamente a identificação e localização concreta do imóvel e a indicação do preço da venda nos termos da Lei, nomeadamente do Decreto 862/76 de 22 de Dezembro. -----

5- a partir da data da recepção da comunicação do vendedor (Seminário) da qual devem constar todos os elementos constantes do art.º 3.º do Decreto referido supra, tem o Município o prazo de 45 dias para comunicar a sua vontade de preferir indicando o preço que oferece se não aceitar o convencionado. -----

a) Se o Município aceitar o preço e não precisar de mais esclarecimentos por parte do vendedor, fixará o dia hora e local para a celebração da escritura a realizar no prazo máximo de noventa dias a contar da recepção da comunicação do vendedor sendo que, se por facto imputável ao particular a escritura se não realizar, dispõe a Administração de noventa dias para requerer sentença judicial que produza os efeitos da declaração negocial do faltoso. -----

b) Se o Município pretendendo exercer o direito de preferência tiver indicado um preço diferente do convencionado, deve o alienante particular responder no prazo de 15 dias para aceitar o preço proposto; se o particular nada disser em 15 dias entende-se que não aceitou o preço indicado e neste caso segue-se, nos termos do art.º 11.º do diploma citado, o processo de expropriação por utilidade pública.”-----

Tendo em atenção que já eram treze horas, foi decidido interromper a reunião e reiniciar os trabalhos às catorze horas e trinta minutos. -----



Às catorze horas e trinta minutos, foram reiniciados os trabalhos, encontrando-se presentes todos os Senhores Vereadores inclusivamente o Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques. -----

Após discussão deste assunto, e tendo em atenção que: -----

1 – O Seminário não respondeu à proposta de 150.000,00 €(cento e cinquenta mil euros) apresentada pelo município para aquisição dos sete mil quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados (7.585 m2), do terreno; -----

2 – O Município de Vinhais desconhecia a existência da escritura de compra e venda do terreno entre o Seminário e a TecVinhais – Consultores e Investimentos, Ld.^a -----

3 – O Município de Vinhais não foi consultado relativamente à cedência da posição contratual do Seminário para a TecVinhais – Consultores e Investimentos, Ld.^a; -----

4 – O Seminário era obrigado a comunicar ao Município de Vinhais para proceder a referida cedência da posição contratual; -----

5 – O Município de Vinhais, necessita do terreno para construção do Centro Escolar de Vinhais, cujo projecto já se encontra aprovado e outros equipamentos, nomeadamente o Gimnodesportivo. -----

6 - O Município de Vinhais, através de um contrato promessa de compra e venda celebrado em dezoito de Agosto do ano de dois mil e oito já adquiriu ao Seminário de Nossa Senhora da Encarnação uma parcela de terreno com a área de três mil setecentos e cinquenta e sete metros quadrados (3.757 m2), que faz parte do artigo rústico em causa.-

7 – Que a informação da Divisão de Urbanismo defende a instalação dos equipamentos em causa, naquele local, como sendo o mais adequado e provavelmente o único com as características necessárias.-----

8 – Pelo que está justificado o interesse público.-----

Pelo exposto a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o parecer anteriormente transcrito, emitido pelo Senhor Consultor Jurídico, comunicar ao Seminário de Nossa da Encarnação que, não autoriza a cedência da posição contratual celebrada entre aquele Seminário e a TEC-Vinhais-Consultores e Investimentos Lda, e informe a Câmara, no prazo de quinze dias, dos termos e condições do negócio, bem como desde já informarmos pretender exercer o direito de preferência sobre a aquisição dos restantes sete mil quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados (7.585 m2) do prédio rústico inscrito na matriz predial pela freguesia de Vinhais sob o artigo n.º 6318 e



descrito na Conservatória do Registo Predial de Vinhais sob o número dois mil e nove, pelo preço constante na escritura, descontados os noventa mil euros (90.000€), já pagos, uma vez que do texto da escritura consta o preço de cento e cinquenta mil euros (150.000€) pela totalidade do artigo.-----

Mais foi deliberado, por unanimidade, notificar a TEC-Vinhais-Consultores e Investimentos Lda., desta deliberação, através de cópia integral da mesma. -----

14 – ÁGUAS TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO – PROTOCOLO DAS BAIXAS. -----

Foi presente uma informação subscrita pelo chefe da Divisão de Ambiente, Alfredo Paulo Vila Moura dos Santos, do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, e considerando que: -----

Em Outubro de 2009, o Município de Vinhais, à semelhança de outros Municípios assinou com a ADP, SGPS, S.A. e as Águas de Trás os Montes e Alto Douro, S.A. o Protocolo “Para o estabelecimento das bases de uma parceria pública para a prestação dos serviços integrados de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas”; -----

Com a assinatura do protocolo, a Câmara Municipal habilitou as Águas de Trás os Montes e Alto Douro, S.A. à apresentação de candidaturas ao Fundo de Coesão, no âmbito do Programa Operacional temático Valorização do Território, no tocante a desenvolvimento de tipologia de operações prevista no Eixo II (Águas e Saneamentos); -

De acordo com os regulamentos e despachos normativos entretanto publicados, a Câmara Municipal de Vinhais ficou impossibilitada de submeter candidaturas em nome próprio aos demais instrumentos de financiamento, como seja o “Ciclo Urbano da Água – Programa Operacional Regional do Norte – ON2 ou mesmo ao Programa Operacional temático Valorização do Território o que originou, desde logo, a suspensão de alguns processos de empreitadas que, à data, se encontravam já bastante avançados; -----

Considerando ainda que até ao momento, e passados que estão 12 meses, a assinatura do protocolo não surtiu quaisquer efeitos práticos, ou seja não se obtiveram os resultados adequados para a efectivação da parceria nem se prevê que a curto prazo tal venha a acontecer; -----

E que o ponto nº 1 da cláusula 14.ª do Protocolo refere: -----



“O contrato de parceria deve ser outorgado ao até ao final de Fevereiro de 2010, sob pena de caducidade do presente Protocolo e dos respectivos compromissos, sem prejuízo da prorrogação automática de tal prazo por um período máximo de três meses, conforme solicitação fundamentada de município que integre o segundo outorgante.” -----

Assim, face ao exposto, e para que a Câmara Municipal de Vinhais possa candidatar-se aos fundos comunitários, no tocante a investimentos de “Infra-Estruturas Hidráulicas de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais Domésticas” do Ciclo Urbano da Água (ON2), somos de parecer, salvo melhor opinião de V. Ex^a, que o Protocolo referido deveria ser denunciado ou pelo menos suspenso.” -----

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara para informar os Senhores Vereadores que, na reunião ordinária datada de cinco de Novembro de dois mil e nove, este Órgão tinha ratificado o seu despacho, o qual aprovava o protocolo em causa. No entanto, decorrido este lapso de tempo não foi dado cumprimento ao previsto no n.º 1, da clausula 14.^a, do protocolo, razão pela qual se encontram em condições de o denunciar. –

Solicitou a palavra, o Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa, para dizer que, era a favor da resolução do protocolo bem como da saída do Município de Vinhais da Empresa das Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro. -----

Após discussão do assunto em causa, e tendo em atenção que após a denuncia do protocolo, o Município se encontra em condições de candidatar aos fundos comunitários as diversas empreitadas que se encontram pendentes, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com a informação anteriormente transcrita e denunciar o protocolo celebrado com a ATMAD, no âmbito do abastecimento das bases de uma parceria pública para a prestação dos serviços integrados de abastecimento público de água e saneamento de águas residuais urbanas. -----

15 – EMPRESAS PARTICIPADAS – DISCUSSÃO. -----

Pelo Senhor Presidente da Câmara, foi feita uma recapitulação dos argumentos utilizados e formas de alienação das participações que o Município detém nas empresas



CACOVIN – Agroindústria, Ld.^a e Ecolignum – Madeiras Nobres de Vinhais, uma vez que este assunto já tinha sido objecto de discussão em outras reuniões deste Órgão. -----

Argumentos que por todos voltaram a ser defendidos e com os quais concordaram, nomeadamente a situações económico do País e a comprovada inadequação do modelo organizacional que está em vigor nas empresas em causa, razão pela qual foi deliberado, por unanimidade alienar as participações municipais de acordo com os seguintes termos:

1 – Nomear um júri: constituído pelo chefe da Divisão Administrativa e Financeira, consultor jurídico e pelo revisor oficial de contas, para apresentarem na próxima reunião, deste Órgão, um caderno de encargos que deverá ter em conta os seguintes itens: -----

a) o preço de venda deverá aproximar-se o mais possível do capital social; -----

b) no preço, será levado em conta os postos de trabalho a manter ou criar e bem assim como a forma de pagamento; -----

2 – O concurso deverá ser público; -----

3 – Será este júri a apreciar as propostas e apresentar proposta em reunião de Câmara. ---

Mais foi deliberado, por unanimidade, solicitar autorização à Assembleia Municipal para proceder à alienação em causa. -----

16 – 13.^a ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 9.^a ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS - RATIFICAR. -----

Foi presente um despacho do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor: -----

“Porque se torna necessário dar resposta a compromissos assumidos, designadamente com Juntas de Freguesia, determino, à Secção de Contabilidade, que proceda a uma alteração ao Orçamento da Despesa e ao Plano Plurianual de Investimentos, para reforço das rubricas orçamentais, a seguir indicadas, a qual aprovo ao abrigo das competências conferidas pelo n.º 3, do art.º 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro: -----

0102/020208-----15.000,00 €



0102/08050102-----150.000,00 €

Submeta-se o presente despacho, bem como a respectiva alteração, à próxima reunião de Câmara para ratificar.” -----

Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara. ----

17 - 14.^a ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea d), do n.º 2, do Artigo 64.º, da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovar a 14.^a Alteração ao Orçamento da Despesa, no montante de cento e vinte e cinco mil euros (125.000,00€). -----

18 – PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO. -----

Sem intervenções.-----

E eu, Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a redigi e assino. -----